

JUSTIFICATIVA
NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROTOCOLOS Nº 369/2025-PM; 370/2025-FMS; 371/2025-FMAS; e 372/2025-FME

EMENTA: Atendimento ao disposto no art. 176, inciso II em decorrência 17, § 2º, da lei nº 14.133/2021, quanto a não utilização de pregão na forma eletrônica.

Considerando, a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município na execução do objeto do certame frente a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maurilândia Tocantins, Fundo de Saúde, de Assistência Social e de Educação, em que se estabelece de forma inicial o reconhecimento in loco e favorecerá o planejamento logístico, para a futura contratação;

O artigo 176, inciso II, estabelece a permissibilidade da utilização do pregão na forma presencial.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I – [...];

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

O Município de Maurilândia do Tocantins, se enquadra no ditame acima, sendo hoje um dos menores município do Estado, com aproximadamente 3.095 (três mil e noventa e cinco) mil habitantes, segundo o censo de 2022, realizado pelo IBGE, habilitando-se dessa maneira a realização do pregão na forma presencial.

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando tratar-se de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações deste Temo de Referência.

O art. 176, inciso II, estabelece o cumprimento do instado no § 2º do art. 17, em requer como abaixo transcrevo.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Pregão Presencial é a possibilidade de imprimir-se maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como é sabido, a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção na modalidade Presencial, de forma, a permitir, entre outras peculiaridades, que podem ocorrer na forma

eletrônica, a inibição, por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis, em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos, durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que, a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei, tais como, o princípio da publicidade além da gravação da sessão, que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

Considerando, que o estudo técnico preliminar, aborda e orienta a realização do pregão na forma presencial traçando entendimento de que a realização do evento de maneira presencial além de inibir a apresentação de propostas insustentáveis, como já citado anteriormente, traz a possibilidade da negociação direta com o fornecedor o qual vai conhecer as condições diversas e adversas da futura contratação.

Assim, por se tratar de procedimento licitatório em que o parcelamento do objeto em regra, devendo a licitação ser realizada por item, e como aqui é o caso onde o objeto é divisível, demonstrando ainda como registrado no ETP, não haver prejuízo para o conjunto do processo ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos e previsto na legislação como acima firmado.

Maurilândia do Tocantins - TO, em 12 de maio de 2025.

**JOSE
HIDELVAN
GOMES DE
OLIVEIRA:**

54926653320

JOSÉ HIDELVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura Habitação e Obras

Assinado digitalmente por JOSE
HIDELVAN GOMES DE OLIVEIRA:
54926653320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia,
OU=32143163000110, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=JOSE
HIDELVAN GOMES DE OLIVEIRA:
54926653320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**JULIETH DA
SILVA SOUSA**
93603584368

JULIETH DA SILVA SOUSA
Gestora do Fundo de Assistência Social

Assinado digitalmente por JULIETH DA
SILVA SOUSA 93603584368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=32143163000110, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=JULIETH DA SILVA SOUSA
93603584368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**RAFAEL MARACAIPE
DE ALMEIDA:**
98900951149

RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA
Prefeito

Assinado digitalmente por RAFAEL MARACAIPE
DE ALMEIDA 98900951149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32143163000110,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=RAFAEL
MARACAIPE DE ALMEIDA 98900951149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**EVIRENE PEREIRA
DO NASCIMENTO:**
00635043165

EVIRENE PEREIRA DO NASCIMENTO
Gestora do Fundo de Saúde

Assinado digitalmente por EVIRENE PEREIRA DO
NASCIMENTO:00635043165
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=32143163000110,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=EVIRENE
PEREIRA DO NASCIMENTO:00635043165
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**MARIA DAS
GRACAS CARDOSO
BARBOSA CHAVES:**
78382068120

MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES
Gestora do Fundo de Educação

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS
CARDOSO BARBOSA CHAVES:78382068120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=32143163000110,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA DAS
GRACAS CARDOSO BARBOSA CHAVES:
78382068120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0